



LEI Nº 3.877, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.810, de 03 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 18-A à Lei nº 3.810, de 03 de setembro de 2021:

Art. 18-A. Fica o poder executivo autorizado, na eventualidade de haver sobras, efetuar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos moldes do art. art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O valor a ser considerado para o rateio a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando ultrapassar o limite disposto no § 3º, do art.25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de setembro de 2022; 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys

Prefeito de Timóteo

